



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025.**  
**EXCLUSIVO PARA MEI/ME**  
**(Processo Administrativo n.5115/2025)**

Torna-se público que a prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30 de junho de 2025

Link: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado" Horário da Fase de Lances: 8:00 horas às 10:00 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente em contrato de obra celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo/SP e empresa privada, oriundo de processo FID (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), visando avaliar a conformidade técnica, legal e financeira da execução do objeto contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O valor estimado para a contratação será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço, SENDO utilizado o menor valor, constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 1.3. *A contratação será por menor preço por fornecedor.*
  - 1.3.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
  - 1.3.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço POR FORNECEDOR*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal - BLL, disponível no endereço eletrônico:

<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado", telefone para cadastramento 041-3148- 9870.

- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>)
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.1.4 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.6 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**necessários;**

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.6.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.1.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, OS ou Cooperativas atuando nessa condição e que tenha tratamento fiscal-tributário diferenciado que possam interferir no valor da proposta, nos termos da Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC nº973.989.18-9, declaradas ou consideradas OS - Organizações Sociais ou OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e artigo 5º c/c artigo 10 § 2º da Lei Federal nº 12.690/12.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

a. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

b. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

d. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

f. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

h. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

i. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.1.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.1.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

*Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

*3.1.7. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

*3.1.8. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

*efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

**4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

j. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

k. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

m. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

a. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.**

5.2.1A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

*5.2.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.*

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

c) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

Após a adjudicação, o vencedor do certame deverá apreentar toda a documentação exigida nos Anexos I e III deste Edital, sob pena de desclassificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora. Após o prazo, estando a documentação de acordo, será efetivada a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

*ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

*O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

*7.2.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

*7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.2.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (DOZE) meses, podendo haver prorrogações de prazo até que seja a prestação de serviços totalmente finalizadas junto ao FID.

7.5.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5.2. Fica expressamente proibida a subcontratação, seja de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.5.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.3.1.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **8. SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo – PA.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Turvo, bem como no endereço eletrônico oficial do Município: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

a) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (E.T.P.)

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Mapa de Risco

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

Espírito Santo do Turvo, 23 de junho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

### LICITAÇÃO/CONTRATOS

- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.
- h. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b. certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

### 4. Qualificação técnica:

Ao menos 1 (um) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**exigido prazo de validade.**

Todos os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Notas Fiscais expedidas na realização dos serviços à emitente do Atestado na época.

Prova de inscrição Pessoa Jurídica nos Órgãos competentes do profissional CREA e CAU através de certidão de registro válida;

No mínimo apresentação de 1 (um) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto constante no Termo de Referência, conforme características, quantidades e prazos;

A empresa licitante deverá ter no seu quadro ou apresentação de vínculo profissional, Engenheiro Civil devidamente registrado junto ao CREA-SP, Arquiteto e urbanista, Engenheiro Elétrico devidamente registrado junto ao CREA-SP e compor através de algum vínculo com a empresa um advogado e demais profissionais que se fizerem necessários para cumprir as exigências do FID", que comprove experiência na área objeto do contrato "análise de processos licitatórios e obras públicas.

Experiência comprovada em auditoria técnica de obras públicas, por meio de atestados técnicos especificamente de obras executadas pelo convenio com o FID, por se tratar de uma obra em específico e demanda de técnicos especializados.

Prova de conhecimento na nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, na elaboração de documentos ligados a área base do objeto desta licitação através de certificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Número de Requisição 09/2025

**2. SETOR REQUISITANTE**

| Área Requisitante/Área Técnica | Responsável                     |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Diretoria de Administração     | Regiane Pereira Rodrigues Fraga |

**3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº2417/2023 e tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente em contrato de obra celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo/SP e empresa privada, oriundo de processo FID (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), visando avaliar a conformidade técnica, legal e financeira da execução do objeto contratado.

**4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A proposta de contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, e está alinhada com o planejamento desta Administração Pública.

**5. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO**

**5.1. Descrição do Local:**

O objeto desse contrato refere-se à contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente, conforme necessidade de contrato para processo do FID.

**5.2. Padrões mínimos de qualidade exigidos:**

A empresa deverá apresentar uma equipe técnica composta por engenheiros civis, advogados e especialistas em obras públicas, devidamente habilitados. Além disso, também deverá possuir experiência comprovada em auditoria técnica de obras públicas, exclusivamente em obras executadas pelo convênio com o FID, por se tratar de uma obra específica e demandar técnicos especializados.

A auditoria deverá fornecer, dentre os documentos, parecer e relatório acerca das aplicações dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

### LICITAÇÃO/CONTRATOS

recursos, bem como demonstrações contábeis e notas explicativas, caso necessário, nos termos dos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021.

#### **5.3. Atendimento a critérios de sustentabilidade:**

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá implementar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, a redução de resíduos, a conservação de água, além da redução dos impactos ambientais, destinando corretamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

#### **5.4. Expectativa dos resultados pretendidos:**

Espera-se que a empresa forneça relatórios técnicos detalhado da auditoria com constatações, análises e recomendações, esporadicamente conforme a evolução dos trabalhos, contendo registro fotográfico das etapas analisadas e emissão de parecer técnico conclusivo após a aprovação dos serviços.

#### **5.5. Certificações:**

A empresa deverá comprovar conhecimento na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, na elaboração de documentos ligados à área base do objeto desta licitação, através de certificado, assim como já ter participado de outras obras pelo FID.

### **6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E**

#### **CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA**

De acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 2417/2023, visando atender plenamente às demandas administrativas e promover o interesse público correspondente, as quantidades necessárias para a futura contratação foram determinadas seguindo a metodologia a seguir:

A contratação se refere à realização de uma auditoria completa em um contrato de obra específico. A quantidade é, portanto, unitária para o determinado convênio.

Por se tratar de um serviço específico, foi realizado uma pesquisa de mercado de empresas do ramo de auditorias que realizam o serviço e, com os orçamentos realizados, foi estabelecido o valor médio entre eles.

### **7. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Considerando a natureza do objeto e sua finalidade, dentre as diversas soluções disponíveis no mercado, a solução proposta demonstra ser adequada para atender plenamente à demanda, uma vez que a aquisição/contratação visa compor:

Pelo fato do item apresentar característica específica de uma empresa com especialização de auditoria independente em obra pública, exclusivamente para o contrato entre a Prefeitura Municipal e o FID para a determinada obra, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública é que a aquisição se faça a partir de Pregão.

Além disso, considerou, ainda, o fato de que o referido sistema possibilita um controle mais efetivo quanto ao serviço executado, bem como melhor controle das atividades a serem prestadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

pela empresa contratada.

**8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor foi determinado pela média de três orçamentos de empresa no ramo de auditorias de obras públicas e, a partir disto, foi estipulado o valor a ser estimado para a contratação, conforme a tabela a seguir:

| ITEM                        | RAZÃO SOCIAL                           | CNPJ               | ORÇAMENTO            |
|-----------------------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1                           | LEONARDO RAFAEL PINHEL                 | 30.542.932/0001-27 | R\$50.000,00         |
| 2                           | REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME | 26.645.866/0001-43 | R\$ 66.000,00        |
| 3                           | LEONARDO VIDO PICOLI - ME              | 36.364.615/0001-44 | R\$ 85.000,00        |
| <b>MENOR PREÇO ESTIMADO</b> |                                        |                    | <b>R\$ 50.000,00</b> |

Com isso, o valor estipulado para a contratação foi de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada em auditoria de obras públicas para apurar se todos os trâmites legais e técnicos foram observados e se a execução da obra está em conformidade com o contrato firmado.

**10. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

A auditoria independente permitirá identificar possíveis irregularidades, sobrepreços, pagamentos indevidos e outras falhas que possam comprometer a economicidade da obra. A correção dessas falhas resultará em economia de recursos públicos e na garantia da correta aplicação do dinheiro.

**11. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir o sucesso e a conformidade da presente contratação, a administração pública deve tomar as seguintes providências:

• **Acompanhamento por Profissionais Qualificados:**

Profissionais qualificados, designados pela Administração Pública, serão encarregados de supervisionar todo o processo de execução da auditoria, fornecendo o suporte necessário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

garantindo o acesso aos documentos e informações relevantes.

- **Análise, Julgamento e Recebimento dos Materiais:**

A equipe técnica designada deverá analisar os relatórios técnicos e os pareceres emitidos pela empresa contratada, verificando a consistência das informações e a adequação das recomendações.

- **Garantia da Qualidade e Segurança:**

A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, seguindo as normas técnicas e as melhores práticas de auditoria.

**12. CONTRAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, SE HOUVER**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

**13. DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO**

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº2417/2023 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Planejamento Urbano, consoante o inciso XIII, art. 8º do decreto municipal mencionado, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Espírito Santo do Turvo, 23 de Junho de 2025.

Regiane Pereira Rodrigues Fraga  
Diretora Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**Anexo III: Termo de Referencia**

**1. OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a realização de auditoria independente em contrato de obra celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e empresa privada, oriundo do Fundo Estadual De Defesa Dos Interesses Difusos (FID), visando avaliar a conformidade técnica, legal e financeira da execução do objeto contratado.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação visa garantir a conformidade legal e técnica na execução da obra financiada com recursos públicos, assegurando transparência, controle e responsabilização. A auditoria independente é necessária para apurar se todos os trâmites legais e técnicos foram observados e se a execução da obra está em conformidade com o contrato firmado entre Município e Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021.

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá realizar uma auditoria técnica e documental minuciosa do contrato de obra financiado por meio do processo FID, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

**3.1. Análise do Processo Licitatório e do Contrato Firmado**

- Verificação da modalidade de licitação adotada, se adequada ao objeto e valor da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Avaliação da regularidade e da publicidade dos atos administrativos (edital, avisos, atas, julgamentos, recursos, adjudicação e homologação);
- Verificação da conformidade do contrato firmado com a legislação Lei nº 14.133/21;
- Análise das cláusulas contratuais quanto a prazos, escopo, garantias, penalidades, reajustes, e outras obrigações;
- Identificação de eventuais vícios ou irregularidades formais ou materiais no procedimento licitatório e na formalização do contrato.

### **3.2. Análise da Planilha de Custos**

- Verificação da compatibilidade entre os quantitativos e preços unitários da planilha orçamentária com os serviços previstos no projeto básico;
- Avaliação da composição dos preços unitários quanto à adequação às tabelas de referência (ex. SINAPI, CDHU);
- Análise da exequibilidade dos custos propostos e da coerência com o Plano de Trabalho;
- Identificação de possíveis sobrepreços, duplicidades ou itens incompatíveis.

### **3.3. Análise do Projeto Executivo**

- Verificação de compatibilidade entre o projeto executivo, o projeto básico e a planilha de custos aprovada;
- Avaliação da suficiência e detalhamento dos elementos do projeto executivo para execução da obra;
- Identificação de alterações de projeto sem a devida formalização contratual (aditivos), ou que não estejam justificadas tecnicamente;
- Avaliação de eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades que possam comprometer a qualidade e a integridade da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

### **3.4. Análise da Execução Física da Obra**

- Avaliação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- Acompanhamento da evolução dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado;
- Identificação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos;
- Levantamento de eventuais paralisações, atrasos ou modificações não formalizadas.

### **3.5. Análise das Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos**

- Verificação da qualidade e conformidade dos materiais utilizados com as especificações previstas;
- Checagem da documentação dos materiais e equipamentos (notas fiscais, certificados de conformidade, laudos de ensaio, etc.);
- Avaliação do atendimento às normas técnicas da ABNT e às exigências ambientais, quando aplicável;
- Inspeção em campo, caso necessário, para validar a correta aplicação dos materiais e o funcionamento dos equipamentos adquiridos.

### **3.6. Análise das Medições e Pagamentos Efetuados**

- Revisão das medições físicas realizadas em campo, confrontando com os boletins de medição e relatórios fotográficos;
- Verificação da coerência entre as medições e os pagamentos realizados;
- Identificação de pagamentos antecipados, duplicados ou incompatíveis com o executado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Avaliação da documentação de suporte aos pagamentos (ordens de serviço, notas fiscais, relatórios técnicos, etc.).

### **3.7. Avaliação da Empresa Contratada**

- Análise da capacidade técnica da empresa contratada para execução do objeto, com base nos registros no CREA/CAU e atestados de capacidade técnica;
- Avaliação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa;
- Verificação da capacidade operacional e financeira, com base em certidões negativas;
- Análise do cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações legais e administrativas.

### **3.8. Emissão de Pareceres Técnicos e Recomendações**

- Emissão de parecer técnico sobre a regularidade da execução do contrato;
- Apontamento de falhas e inconformidades detectadas;
- Sugestão de medidas corretivas ao município, tais como notificação da contratada, ajustes contratuais, ou recomposição de valores;
- Em caso de não correção das falhas, recomendação fundamentada para paralisação da obra ou rescisão contratual, conforme previsto em lei.

### **3.9. Relatórios**

- Elaboração de Relatório Técnico Parcial, com os resultados parciais da auditoria conforme as etapas forem avançando;
- Elaboração de Relatório Técnico Final, com conclusões, recomendações e documentos comprobatórios (planilhas, registros fotográficos, documentos analisados etc.);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Participação em reuniões técnicas com os gestores públicos, caso solicitado, para apresentação dos relatórios e esclarecimentos.

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS**

- Relatório técnico detalhado da auditoria com constatações, análises e recomendações, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021;
- Relatórios parciais conforme a evolução dos trabalhos, identificando as etapas analisadas;
- Registro fotográfico e documental das etapas analisadas;
- Emissão de parecer técnico conclusivo.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a conclusão dos serviços será em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021. Qualquer alteração de prazo deverá ser previamente informada ao Município de Espírito Santo do Turvo e ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID).

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

A empresa interessada deverá comprovar:

- Registro ativo no CREA/CAU;
- Experiência comprovada em auditoria técnica de obras públicas, por meio de atestados técnicos especificamente de obras executadas pelo convenio com o FID, por se tratar de uma obra em específico e demanda de técnicos especializados;
- Equipe técnica composta por engenheiros civis, advogados e especialistas em obras públicas, devidamente habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

## 7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisas de mercado e orçamentos prévios, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência. Foi determinado pela média de três empresas que realizam serviços de auditoria, conforme tabela a seguir:

| EM                          | RAZÃO SOCIAL                       | CNPJ               | ORÇAMENTO            |
|-----------------------------|------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1                           | LEONARDO RAFAEL PINHEL             | 30.542.932/0001-27 | R\$ 50.000,00        |
| 2                           | ALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME | 26.645.866/0001-43 | R\$ 66.000,00        |
| 3                           | LEONARDO VIDO PICOLI - ME          | 36.364.615/0001-44 | R\$ 85.000,00        |
| <b>MENOR PREÇO ESTIMADO</b> |                                    |                    | <b>R\$ 50.000,00</b> |

Sendo assim, o valor estipulado para a contratação da empresa de auditoria independente foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro aprovado, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios técnicos de avanço e conforme o Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021.

## 9. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "2", deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Prova de inscrição Pessoa Jurídica nos Órgãos competentes do profissional CREA e CAU através de certidão de registro válida;
- No mínimo apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto constante no Termo de Referência, conforme características, quantidades e prazos;
- A empresa licitante deverá ter no seu quadro ou apresentação de vínculo profissional, Engenheiro Civil devidamente registrado junto ao CREA-SP, Arquiteto e urbanista, Engenheiro Elétrico devidamente registrado junto ao CREA-SP e compor através de algum vínculo com a empresa um advogado que comprove experiência na área objeto do contrato “análise de processos licitatórios e obras públicas.
- Prova de conhecimento na nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, na elaboração de documentos ligados a área base do objeto desta licitação através de certificado.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

Espírito Santo do Turvo, 23 de Junho de 2025

---

Wesley Zareski  
Secretário de Planejamento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**ANEXO IV - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUDITORIA INDEPENDENTE”**

**Processo Administrativo nº0092025**

**Ref. Requisição nº009/2025**

**INTRODUÇÃO**

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos que permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos,
2. os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra,
3. possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos),
4. a identificação de responsáveis pelas ações,
5. o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

**2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS**

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**RISCO 01**

Planejamento Deficiente

|                       |  |       |   |       |  |      |
|-----------------------|--|-------|---|-------|--|------|
| <b>Probabilidade:</b> |  | Baixa | X | Média |  | Alta |
| <b>Impacto:</b>       |  | Baixa | X | Média |  | Alta |

| <b>Id</b> | <b>Descrição do Risco</b>                                                                                                                 |                                           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1.        | O prejuízo no atendimento da Demanda.                                                                                                     |                                           |
| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                    | <b>Responsável</b>                        |
| 1.        | Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do município, realizando o pedido adequado. | Secretária de Obras e Setor de Engenharia |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                               | <b>Responsável</b>                        |
| 1.        | Revisão do pedido                                                                                                                         | Secretária de Obras e Setor de Engenharia |

**RISCO 02**

Elaboração de Termo de Referência Inadequado

|                       |  |       |   |       |  |      |
|-----------------------|--|-------|---|-------|--|------|
| <b>Probabilidade:</b> |  | Baixa | X | Média |  | Alta |
| <b>Impacto:</b>       |  | Baixa | X | Média |  | Alta |

| <b>Id</b> | <b>Descrição do Risco</b>                                                                                                                        |                                           |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1.        | Utilização por parte da Contratada, de serviço de baixa qualidade.                                                                               |                                           |
| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                        |
| 1.        | Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. | Secretária de Obras e Setor de Engenharia |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                      | <b>Responsável</b>                        |
| 1.        | Refazer Termo de Referência e acompanhamento da execução dos serviços                                                                            | Secretária de Obras e Setor de Engenharia |

**ISCO 03**

Indisponibilidade Financeira

|                       |  |       |   |       |  |      |
|-----------------------|--|-------|---|-------|--|------|
| <b>Probabilidade:</b> |  | Baixa | X | Média |  | Alta |
|-----------------------|--|-------|---|-------|--|------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

|                 |                                                                      |       |  |                    |   |      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|-------|--|--------------------|---|------|
| <b>Impacto:</b> |                                                                      | Baixa |  | Média              | X | Alta |
| <b>Id</b>       | <b>Descrição do Risco</b>                                            |       |  |                    |   |      |
| 1.              | A não contratação do objeto licitado por falta de recurso.           |       |  |                    |   |      |
| <b>Id</b>       | <b>Ação Preventiva</b>                                               |       |  | <b>Responsável</b> |   |      |
| 1.              | Planejamento financeiro para Contratações (Demandas e Contrapartida) |       |  | Setor de Finanças  |   |      |
| <b>Id</b>       | <b>Ação de Contingência</b>                                          |       |  | <b>Responsável</b> |   |      |
| 1.              | Reprogramação do Planejamento Financeiro                             |       |  | Setor de Finanças  |   |      |

**RISCO 04**

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.

|                       |                                                                                     |       |  |                     |       |   |      |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|--|---------------------|-------|---|------|
| <b>Probabilidade:</b> | X                                                                                   | Baixa |  | X                   | Média |   | Alta |
| <b>Impacto:</b>       |                                                                                     | Baixa |  |                     | Média | X | Alta |
| <b>Id</b>             | <b>Descrição do Risco</b>                                                           |       |  |                     |       |   |      |
| 1.                    | Retrabalho , Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de serviço           |       |  |                     |       |   |      |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                              |       |  | <b>Responsável</b>  |       |   |      |
| 1.                    | Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da Empresa                              |       |  | Setor de Engenharia |       |   |      |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                         |       |  | <b>Responsável</b>  |       |   |      |
| 1.                    | Rescisão Contratual e reinício do Processo Licitatório e do serviço a ser executado |       |  | Setor de Engenharia |       |   |      |

**RISCO 05**

Atraso na Contratação

|                       |                                                        |       |  |                    |       |  |      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-------|--|--------------------|-------|--|------|
| <b>Probabilidade:</b> |                                                        | Baixa |  | X                  | Média |  | Alta |
| <b>Impacto:</b>       | X                                                      | Baixa |  |                    | Média |  | Alta |
| <b>Id</b>             | <b>Descrição do Risco</b>                              |       |  |                    |       |  |      |
| 1.                    | Atraso na entrega dos serviços do Objeto Licitado.     |       |  |                    |       |  |      |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                 |       |  | <b>Responsável</b> |       |  |      |
| 1.                    | Fiscalizar Contrato sobre prazo de execução da entrega |       |  | Fiscal Designado   |       |  |      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

| do serviço auditado |                                                                                                     |                |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Id                  | Ação de Contingência                                                                                | Responsável    |
| 1.                  | Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir todas as demandas. | Setor Jurídico |

**RISCO 06**

Falta de Empenho vigente para liquidação e pagamento da Contratada

| Probabilidade: | X                                              | Baixa |   | Média |                   | Alta |
|----------------|------------------------------------------------|-------|---|-------|-------------------|------|
| Impacto:       |                                                | Baixa | X | Média |                   | Alta |
| Id             | Descrição do Risco                             |       |   |       |                   |      |
| 1.             | Contratador se recusar a realização do serviço |       |   |       |                   |      |
| Id             | Ação Preventiva                                |       |   |       | Responsável       |      |
| 1.             | Planejamento Financeiro                        |       |   |       | Setor de Finanças |      |
| Id             | Ação de Contingência                           |       |   |       | Responsável       |      |
| 1.             | Reservar recursos antecipadamente              |       |   |       | Setor de Finanças |      |

**RESPONSÁVEIS**

|                                                                                   |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   | Wislei Antonio Rogato Junior<br>Engenheiro Civil<br>CREA SP 5070808896            |
| Identificação e assinatura do integrante da equipe de planejamento da contratação | Identificação e assinatura do integrante da equipe de planejamento da contratação |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**Anexo V: Minuta de Termo de Contrato**

**DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 12 /2025**  
**PROCESSO Nº /2025** **CONTRATO Nº/2025**

**CONTRATO**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Gilberto Nascimento Bertolino, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa:, CNPJ Nº, estabelecida na Rua: , no Município de Espírito Santo do Turvo S/P, neste ato representada pela, RG nºSSP/SP, e do CFP/MF Nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, Decretos Municipais nºs 2.246, 2.247 e 2.248, todos de 24 de novembro de 2021 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade dispensa Licitação eletrônica nº 11/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a realização de auditoria independente em contrato de obra celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e empresa privada, oriundo do Fundo Estadual De Defesa Dos Interesses Difusos (FID), visando avaliar a conformidade técnica, legal e financeira da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (DOZE) meses a partir de sua assinatura podendo haver prorrogações de prazo até a completa execução dos serviços junto ao FID.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ ( ), pelo objeto ora ajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos serviços a serem prestados, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 14.133/21 e pela Constituição Federal;

A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.4. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.7. A presente contratação não poderá ser objeto de subcontratação para pessoa física ou jurídica diversa da participante deste certame

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

### LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 4.4. Em caso de atraso ou não prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.
- 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Wesley Gonçalves Zareski, Secretária Municipal de Planejamento Urbano, que deverá fazer a gestão correta do mesmo.
- 5.6. Fica designado com fiscal deste contrato a Sra. Regiane Pereira Rodrigues Fraga, que deverá fiscalizar, acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
- 5.7. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00- Poder Executivo

02.08.00- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.071-Infraestrutura Urbana- Convênio FID Nº00001392/2023

632-01-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$82.000,00

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de de 2025.

**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**  
**Gilberto Nascimento Bertolino**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº /205 DE ORIGEM):

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a realização de auditoria independente em contrato de obra celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e empresa privada, oriundo do Fundo Estadual De Defesa Dos Interesses Difusos (FID), visando avaliar a conformidade técnica, legal e financeira da execução do objeto contratado..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando – OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, de de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE – RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA  
Pela CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Nascimento Bertolino Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 34.978.554-5 SSP/SP - CPF nº: 355.760.968-51

Data de Nascimento: 06/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Antônio Martins, 422, centro

CEP: 18.935-023, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: [prefeito@espíritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:prefeito@espíritosantodoturvo.sp.gov.br) E-mail pessoal:  
[gilberto\\_nb@hotmail.com](mailto:gilberto_nb@hotmail.com) Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s)

Assinatura: